



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### SONDAGEM PUBLICADA NO "RODA VIVA"

(Aprovada na reunião plenária de 4.DEZ.97)

#### I - FACTOS

I.1 - O jornal "Roda Viva" difundiu, em 13 de Novembro, uma sondagem relativa às eleições autárquicas no concelho de Arouca, elaborada pelo próprio jornal. Por intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a sondagem viria a ser depositada e o periódico a inscrever-se, na qualidade de entidade que se propõe realizar estudos de opinião, nos termos, respectivamente, dos artigos 4º e 2º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2 - A direcção do jornal esclareceu que o lapso da falta de depósito decorria *"do facto de este jornal ser um jornal regional feito por voluntários cada um com a sua profissão"*, não tendo uma estrutura administrativa e financeira que permita *"o cumprimento atempado dos nossos deveres"*.

Na mesma ocasião os responsáveis pelo jornal sublinharam que *"a sondagem foi elaborada segundo todas as normas técnicas"*.

#### II - ANÁLISE

II.1 - Uma análise deste estudo revela várias deficiências técnicas, fruto dos condicionalismos inerentes à sua realização, entre as quais se salientam:

- a recolha de informação é simultaneamente pessoal e telefónica, com o tratamento dos dados feito em conjunto;

- afirmando a *"ficha técnica"* que os inquiridos depositaram o voto *"num recipiente próprio"*, desconhece-se como foi aplicado este método aos 20% de inquiridos que foram contactados por telefone;

- a sondagem tem, de facto, duas amostras e não existe garantia da sua representatividade, quer a nível sócio-demográfico, quer no plano eleitoral;

- a ficha técnica é omissa quanto ao controlo da recolha de informação e não esclarece suficientemente como foram definidos os pontos de amostragem.

II.2 - Verifica-se assim a insuficiência da concepção e da elaboração deste estudo de opinião, que não pode deixar de ser aqui referida por pôr em causa o nível de exigências que a lei estabelece para a realização de sondagens.

./.

6422



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

### III - CONCLUSÃO / RECTIFICAÇÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado a publicação no jornal "Roda Viva", de 13 de Novembro, dos resultados de uma sondagem relativa às intenções de voto para as próximas eleições autárquicas, no concelho de Arouca, sondagem que, a vários títulos, viola as regras da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, delibera determinar, em conformidade com o disposto no artigo 13º da mesma Lei, que o jornal proceda, na edição imediatamente posterior à recepção desta deliberação, à publicação da seguinte:

#### **"RECTIFICAÇÃO**

*Relativamente a um texto publicado no mensário 'Roda Viva', de 13 de Novembro, com o título 'A Sondagem - A um mês das eleições Roda Viva ouviu as preferências dos arouquenses', a Alta Autoridade para a Comunicação Social esclarece que os dados constantes de tal texto se baseiam num estudo de opinião que não respeita as regras legalmente estabelecidas para as sondagens eleitorais a publicar na comunicação social - nomeadamente porque a amostra obtida não é representativa do conjunto da população do concelho-, pelo que daí se não podem retirar as percentagens e as conclusões que o jornal refere."*

III.2 - A AACS recomenda, ainda, ao "Roda Viva" o escrupuloso cumprimento dos normativos legais em vigor em matéria de sondagens eleitorais.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, e Alberto de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 4 de Dezembro de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM